

PROJETO DE LEI N° 2606.09, DE 08 DE MARÇO DE 2021.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições que especifica no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2513.08, de 28 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas disposições ao Artigo 1º da Lei Municipal N° 2513.08, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art 1º - ...

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

1.1 - Pagamento em COTA ÚNICA:

1.1.1 - até 17 de maio de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

1.1.2 - até 15 de junho de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

1.1.3 - até 15 de julho de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

II - TAXAS:

2.1 - Taxa de Vistoria - TV/ISSQN:

2.1.1- Pagamento em COTA ÚNICA:

2.1.1.1 - até 17 de maio de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

2.1.1.2 - até 15 de junho de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

2.1.1.3 - até 15 de julho de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

III - ALVARÁS:

3.1 - Alvarás de Saúde

3.1.1 - Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária:

3.1.1.1 - até 17 de maio de 2021, desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor de lançamento;

3.1.1.2 - até 15 de junho de 2021, desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor de lançamento;

3.1.1.3 - até 15 de julho de 2021, sem desconto, sobre o valor de lançamento;

...NR

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 08 de março de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2597.09/2021.
Ao Projeto de Lei N° 2606.09/2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que altera disposições do Artigo 1º, da Lei Municipal N° 2513.08, de 28 de dezembro de 2020, que Autoriza a concessão de descontos para o pagamento de tributos municipais relativos ao exercício fiscal de 2021.

Diante do cenário de agravamento da disseminação do Novo Coronavírus e considerando que todo o Estado do Rio Grande do Sul encontra-se na classificação de Bandeira Preta, este Executivo entendeu por bem tomar medidas que inibam a circulação de pessoas.

Dessa forma, com o intuito de diminuir o fluxo nos prédios que abrigam os órgãos públicos, pretendemos ampliar o vencimento de pagamento das taxas e impostos municipais, previsto inicialmente para o mês de março, estendendo por mais 60 (sessenta) dias, passando para o mês de maio, e assim sucessivamente. Ainda pretendemos oferecer esse prazo em apoio aos municípios que também estão sendo severamente atingidos economicamente com as medidas restritivas, imprescindíveis nesse momento.

Ante o exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que nos apoiem nessa iniciativa, aprovando o Projeto que ora tratamos, para o qual antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal